



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Bionton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI 021/2015

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação de Xamburé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xamburé, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

**§1º** O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

**§2º** A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

**§3º** O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

**Art. 5º** Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº1789/2010, de 23 de abril de 2010.

Sala das sessões, Xamburé 17 de Junho de 2015.

  
ARTUR FERRAZ VIANA.

Presidente